

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.875, DE 2008

Altera o inciso III do art. 1647 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Autor: Deputado JUVENIL

Relator: Deputado JOÃO MAIA

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, que objetiva, através de modificação na redação do inciso III do art. 1.647 do Código Civil brasileiro, retirar o aval de entre os atos que requerem autorização uxória, exceto no regime de separação total de bens.

Argumenta o nobre Autor que o aval é importante instituto do arcabouço jurídico nacional e que, para melhorar a eficiência das relações econômicas, o melhor seria devolver ao aval as características existentes na legislação anterior ao aludido Código.

A proposição foi distribuída a este Colegiado e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise conclusiva nos termos do art. 24, II e, no caso daquela última, também para exame de mérito, nos termos do art. 54, ambos do RICD.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao contrário do que propugna o nobre Autor, acreditamos que a inclusão do aval entre as ações que exigem outorga uxória veio corrigir importante distorção existente no ordenamento jurídico nacional.

Com efeito, conquanto o aval seja garantia do tipo pessoal, seus efeitos sobre o patrimônio familiar são tão graves quanto os resultantes da fiança, que é garantia real. Afinal, o descumprimento de aval gera efeitos diretos sobre o patrimônio comum, face à penhora e eventual excussão de bens conjugais resultante da execução da garantia inadimplente.

Agiu bem, portanto, o novo Código Civil nacional em incorporar o aval às ações que só devem ser realizadas com o consentimento mútuo conjugal, fato que, ao consolidar a segurança jurídica, contribuirá muito mais para a dinamização das relações econômicas do que sua liberação.

Isto posto, e respeitando as nobres intenções do Autor, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.875, de 2008.**

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JOÃO MAIA
Relator